



Governo altera participação e votos à distância em reuniões e assembleias de sociedades empresariais

O Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração publicou a Instrução Normativa 79, que dispõe sobre a participação e votação à distância em reuniões e assembleias de sociedades anônimas fechadas, limitadas e cooperativas. A Instrução Normativa, que está em vigor desde o dia 14 de abril, regulamenta assembleias semipresenciais – quando houver possibilidade de participação presencial ou remota dos sócios/acionistas – e assembleias digitais, quando a participação for exclusivamente remota.

Para todos os fins, considerar-se-á que a reunião ocorreu na sede da sociedade. Permanecem vigentes todas as diretrizes e previsões contratuais e estatutárias quanto à convocação, instalação e deliberação, de acordo com o tipo societário de cada caso.

A convocação da reunião ou assembleia deverá informar a modalidade de sua instalação – se semipresencial ou digital, com todas as demais informações pertinentes à participação do sócio/acionista. Entretanto, a convocação poderá trazer as informações de forma resumida, indicando onde o convocado poderá acessar as informações de forma segura. Atenta-se que “forma segura” seriam locais não disponíveis ao público em geral, como páginas com acesso restrito por login e senha.

O meio utilizado para participação da reunião/assembleia à distância deverá ser acessível a todos os convocados a partir de tecnologia padrão e acesso à rede de internet – não poderá ser adotado, por exemplo, sistemas que requeiram a aquisição de equipamentos próprios. Qualquer aplicativo poderá ser utilizado desde que atenda às exigências mínimas, como permitir o registro de presença, o exercício do direito de voto à distância e seu registro, a exibição de documentos no decorrer da reunião, o recebimento de manifestações escritas e a gravação integral da reunião.

A sociedade deverá armazenar a filmagem da reunião/assembleia pelo prazo correspondente à ação de sua anulação. Ainda, para o caso das cooperativas, o sistema deve permitir a anonimização dos votantes, nas ocasiões definidas pelo estatuto.

A participação dos sócios/acionistas será certificada pelo presidente e pelo secretário de mesa, que assinarão isoladamente os livros correspondentes e a ata da reunião. Os votos poderão ser computados mediante os recursos de participação remota ou de acordo com o Boletim de Voto à Distância, documento padronizado enviado pela sociedade no momento da convocação.

O Boletim de Voto à Distância deverá contar com informações básicas quanto à ordem do dia e às deliberações, formas de identificação do sócio/acionista votante, e outras informações pertinentes. As matérias de deliberação deverão ser redigidas em forma de proposta, a fim de que ao sócio/acionista somente caiba aceitá-la, rejeitá-la ou abster-se. O Boletim de Voto à Distância deverá ser preenchido e enviado novamente à sociedade no prazo de 5 (cinco) dias antes da data agendada para a reunião/assembleia, ficando facultado, ao sócio/acionista que já registrou seu voto, a participação no conclave.

Por fim, a Instrução Normativa permite que reuniões já convocadas, mas que não puderam ser realizadas diante da pandemia do Coronavírus (COVID-19), sejam realizadas de forma semipresencial ou digital, desde que todos os sócios/acionistas se façam presentes ou declarem expressamente sua concordância.